



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

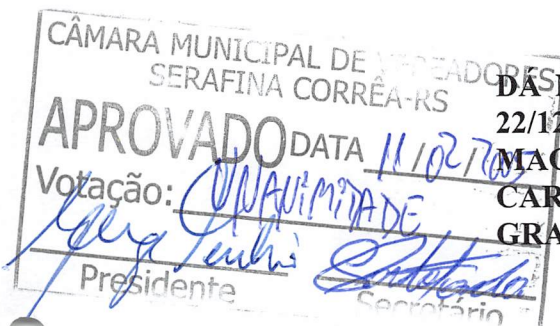
Protocolo nº. 64/2005

Data: 04/02/2005

Ass. Guilherme Gaspurin

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 04 DE JANEIRO DE 2005.



DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2118 DE 22/12/2004, QUE ALTERA TÍTULO V – QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – LEI Nº 1729/2000; CRIA CARGOS DE PROFESSOR E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- À Lei Municipal nº 2118, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados mais 20 (vinte) cargos de Professor no Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º O Quadro do Magistério Público Municipal fica constituído de 115 (cento e quinze) Professores e de 08 (oito) Pedagogos.

Parágrafo Único. As especificações dos cargos efetivos de Professor e de Pedagogo são os constantes nos ANEXOS das leis que os instituíram.

Art. 3º São criados as seguintes funções gratificadas no Quadro do Magistério Municipal:

ORDEM	CARGOS	QUANTIDADE
1	Diretor de Escola do Ensino Fundamental Completo	02
2	Vice-Diretor de Escola	04
3	Diretor de Escola Infantil	02



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 64/2005

Data: 07/02/2005

Ass. Gilmara Gasperin

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 4º O Quadro das Funções Gratificadas do Magistério Municipal passa a ser o seguinte:

ORDEM	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	COEFICIENTE MULTIPLICADOR DO NÍVEL 01
1	Diretor da Escola Agrícola	01	FG 1,00
2	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	03	FG 0,80
3	Vice-Diretor de Escola	06	FG 0,50
4	Diretor de escola de Ensino Fundamental Incompleto	02	FG 0,50
5	Diretor de Escola Infantil	06	FG 0,50

Parágrafo único. O exercício das funções gratificadas é privativo de professor e/ou de pedagogo do Município ou posto à sua disposição, com a devida habilitação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 30 e o art. 31 da Lei Municipal nº 1729/2000.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de janeiro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

C/DEMISSÃO DAS LEIS
2118/05 e 1729/00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 64/2005
Data: 07/02/2005
Ass. Gilmara Zapperin

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 2118/2004, foi aprovada e recebeu redação final com falhas em técnicas legislativas, quando a seqüência numérica de seus artigos teve repetido o art. 3º e não constou o artigo da vigência da proposição, apesar da tramitação final.

A proposição objetiva sanar as duas falhas, sem alterar a sua essência quanto ao objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de janeiro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA	<u>16/02/2005</u>
PFL: <u>Jefferson</u>	PTB: <u>[assinatura]</u>
PMDB: <u>[assinatura]</u>	PP: <u>[assinatura]</u>
PSDB: <u>_____</u>	<u>_____</u>